



Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2020

DISPÕE SOBRE O MATERIAL E OS PRAZOS  
PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS REPARAREM OS  
DANOS CAUSADOS.

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias, permissionárias ou contratadas, prestadoras de serviços públicos ficam obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem na execução de manutenção, expansão e ligação dos serviços postos à disposição da população.

Art. 2º. A restauração deverá ser feita:

I – com o mesmo tipo de material que compõe o bem danificado;

II – no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do término do serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 09 de Junho 2020.

**WALLACE MARVILA FERNANDES**

Vereador/PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir à população a correta recuperação das vias, passeios públicos e calçadas que são danificadas pelas concessionárias, permissionárias ou contratadas, quando da execução de manutenção, expansão e implementação dos serviços prestados. Além disso, fixa um prazo razoável para que isso ocorra.

Sendo assim, apresento o presente projeto, visando sua regular tramitação e aprovação pelos Nobres Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim 09 de Junho 2020.

---

**WALLACE MARVILA FERNANDES**

Vereador/PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

